III

(Informações)

COMISSÃO

CULTURA 2000: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA 2002

(2001/C 230/03)

INTRODUÇÃO

O presente texto fornece uma informação sobre a execução, no ano 2002, do programa «Cultura 2000», adoptado em 14 de Fevereiro de 2000 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, após consulta do Comité das Regiões (Decisão n.º 508/2000/CE publicada no JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Inclui o convite à apresentação de candidaturas a apoio financeiro comunitário para projectos e manifestações culturais com início no ano 2002 e apresentados por agentes oriundos dos 28 Estados que participam no programa ([1]).

Este é o terceiro convite anual à apresentação de propostas para projectos no âmbito do programa «Cultura 2000». O programa «Cultura 2000» foi criado por um período de cinco anos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

OBJECTIVOS GERAIS DO PROGRAMA «CULTURA 2000»

O programa «Cultura 2000» contribui para a valorização de um espaço cultural comum aos povos da Europa. Neste contexto, fomenta a cooperação entre criadores, agentes culturais, promotores privados e públicos, actividades das redes culturais, e outros parceiros, bem como instituições culturais dos Estados-Membros e dos outros Estados participantes.

Os objectivos do «Cultura 2000» são os seguintes:

— promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus,

— promoção da criatividade, da divulgação transnacional da cultura e da mobilidade dos artistas, criadores e outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas obras, privilegiando sobretudo os jovens, as pessoas socialmente menos favorecidas e a diversidade cultural,

— valorização da diversidade cultural e desenvolvimento de novas formas de expressão cultural,

— partilha e valorização, a nível europeu, do património cultural comum de importância europeia; difusão de conhecimentos e promoção das boas práticas em matéria de conservação e preservação desse património,

— reconhecimento do papel da cultura no desenvolvimento socioeconómico,

— incentivo ao diálogo intercultural e aos intercâmbios mútuos entre culturas europeias e não europeias,

— reconhecimento explícito da cultura como factor económico, de integração social e de cidadania,

— melhoria do acesso e da participação na cultura, na União Europeia, para o maior número possível de cidadãos.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA «CULTURA 2000»

Temas plurianuais

«Cultura 2000» pretende financiar projectos de qualidade, que promovam a inovação e a criatividade, produzam um efectivo valor acrescentado a nível europeu e reflictam as preocupações e pontos de interesse actuais dos agentes culturais.

Para tal, no presente convite à apresentação de propostas e em cada um dos próximos convites realizados durante a vigência do programa, será dada prioridade a três temas amplos que abranjam projectos com actividades que reflictam o espírito destes objectivos.

Todos os futuros projectos aprovados no âmbito do programa «Cultura 2000» terão de contemplar pelo menos um dos seguintes temas:

— chegar ao cidadão,

— as novas tecnologias e os novos meios de comunicação na abordagem da criatividade,

— tradição e inovação — o elo entre o passado e o futuro.

Uma abordagem sectorial anual para 2002-2003-2004

Nos primeiros dois convites à apresentação de propostas (JO C 2000/C 101/08 e JO C 2001/C 21/08) para o programa «Cultura 2000», cada um dos convites abrangia propostas para todos os domínios de actividade cultural. Esta abordagem vai ser alterada para os próximos três anos do programa. **Em 2002, 2003 e 2004 haverá um sector principal de actividade cultural em cada ano.**

Esta abordagem foi desenvolvida de acordo com a resposta dos agentes culturais aos convites à apresentação de propostas precedentes no âmbito do «Cultura 2000» e com a natureza do apoio que tem sido dado até à data.

([1]) Os 15 Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e Suécia); os três países EEE/EFTA (Islândia, Listenstaine, Noruega) e os seguintes 10 países da Europa Central e Oriental: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia e Eslovénia.

Esta abordagem pretende:

— garantir que os agentes culturais que pretendam apresentar projectos para apoio comunitário tenham conhecimento prévio do principal sector a ser apoiado em cada ano. Deste modo, poderão planear as respectivas actividades de um modo adequado e desenvolver propostas que demonstrem uma abordagem imaginativa e criativa e que produzam um efectivo valor acrescentado a nível europeu,

— garantir que todos os agentes culturais possam ter a certeza de que a respectiva área específica de actividade cultural irá ser contemplada pelo programa.

As «Artes Visuais» serão o sector principal contemplado em 2002. Para efeitos do presente convite, este sector inclui todas as artes visuais modernas e contemporâneas e outras formas conexas de expressão artística (pintura, escultura, arte vídeo, ciber-arte, fotografia, *design* industrial e comercial, *design* têxtil, arquitectura, artes gráficas, artes decorativas e artes e ofícios). Os projectos com fins lucrativos estão excluídos do âmbito deste convite.

As Artes do Espectáculo serão o principal sector contemplado em 2003. Para efeitos do convite à apresentação de propostas de 2003, este sector inclui teatro, dança, música, ópera, arte lírica, teatro de rua e circo).

O ano 2004 estará consagrado ao Património Cultural. (Para efeitos do convite à apresentação de propostas de 2004, este sector inclui: património móvel, património arquitectónico, património imaterial, arquivos históricos e bibliotecas, património arqueológico, património subaquático, locais de interesse cultural e paisagens culturais) excepto o património cultural do período moderno.

— O sector dos **livros, leitura e Tradução** será incluído em todos os convites à apresentação de propostas dos próximos três anos.

— **Em 2003 e 2004**, os sectores culturais seleccionados para o programa «Cultura 2000» são as Artes do Espectáculo e o Património Cultural, respectivamente, como se refere *supra*. A Comissão — tendo em conta estas datas e estes sectores — também irá apoiar, **em 2002**, projectos anuais (acções específicas, inovadoras e experimentais) e acordos de cooperação plurianuais que irão permitir aos agentes culturais desenvolver uma cooperação nos domínios das Artes do Espectáculo e do Património Cultural. No total, serão apoiados cerca de 33 projectos, representando um nível de apoio que, dependendo da qualidade dos projectos apresentados, se situará entre os sete (7) e os dez (10) milhões de euros.

— **Será dada uma atenção especial a projectos que juntem agentes culturais dos países da UE/EEE e países candidatos.**

PROJECTOS DE COOPERAÇÃO ANUAIS

— Em 2002 será apoiada a realização de aproximadamente cem (100) **acções específicas, inovadoras e/ou experimentais, com a duração de um ano, no domínio das Artes Visuais modernas e contemporâneas**. Estas acções podem consistir em (entre outras): co-produções, criação e divulgação, formação de profissionais, publicações, mobilidade de artistas e obras sobre temas de interesse comum a nível europeu.

— Em 2002 será igualmente apoiada a realização de aproximadamente quinze (15) **acções específicas, inovadoras e/ou experimentais, com a duração de um ano, no domínio das** Artes do Espectáculo, que contemplem um dos seguintes elementos:

  — jovens autores, compositores e intérpretes de música em digressão em pelo menos dois dos países participantes no projecto e que visem facilitar o seu acesso a eventos e festivais de renome (designadamente destinados a um público jovem) em cada um dos dois países participantes, ou

  — a co-producão e/ou digressão de obras no domínio do teatro, dança e ópera em pelo menos dois dos países participantes no projecto.

— Em 2002 será igualmente apoiada a realização de aproximadamente quinze (15) **acções específicas, inovadoras e/ou experimentais, com a duração de um ano, no domínio do Património Cultural, que contemplem um dos seguintes elementos**:

  — a criação de itinerários culturais virtuais e/ou exposições virtuais no espaço digital, subordinados a temas de interesse cultural a nível europeu e que sejam característicos de um determinado período ou de um movimento artístico europeu específico,

  — a realização de exposições itinerantes em pelo menos doí dos países participantes no programa e destinadas a um público amplo, subordinadas a temas de interesse cultural a nível europeu e que sejam característicos de um determinado período ou de um movimento artístico europeu específico, ou

  — a realização de um programa de conservação/protecção de monumentos ou objectos em pelo menos dois dos países participantes no programa, que tenha interesse cultural a nível europeu e que seja característico de um determinado período e/ou de um movimento artístico europeu específico.

Será dada prioridade a projectos de qualidade, que envolvam o maior número de agentes culturais dos vários países participantes e que garantam a divulgação mais ampla possível das respectivas actividades junto do público em geral, utilizando os meios de comunicação mais apropriados e, designadamente, mais recentes.

PROJECTOS DO TIPO «ACORDO DE COOPERAÇÃO» PLURIANUAIS

Os acordos de cooperação plurianuais pretendem reforçar a cooperação entre agentes culturais de um modo estruturado e a longo prazo. Para tal, os projectos efectuados nesta categoria têm de ter um efeito multiplicador continuo a nível europeu.

Em 2002 será apoiada a realização de aproximadamente doze (12) acordos de cooperação plurianuais no domínio das Artes Visuais modernas e contemporâneas. Será igualmente apoiada a realização de um (1) acordo de cooperação **plurianual** no domínio de Livros, Leitura e Tradução.

Esta categoria irá apoiar projectos subordinados à arte visual moderna e contemporânea e que contemplem pelo menos quatro das seguintes acções:

— co-produção e divulgação internacional de obras ou eventos artísticos ou literários,

— organização de outras manifestações artísticas ou literárias destinadas ao público em geral,

— organização de iniciativas de intercâmbio de experiências (tanto no plano académico como prático) e de maior formação dos profissionais,

— valorização dos elementos artísticos e culturais em causa,

— organização de projectos que visem a sensibilização do público, ensino e divulgação de conhecimentos,

— utilização adaptada e inovadora das novas tecnologias, em benifício dos participantes, utentes e público em geral,

— edição de livros, guias, produção de documentários audiovisuais e produtos multimédia, de carácter didáctico, com o intuito de ilustrar o tema do acordo de cooperação.

As exposições, manifestações artísticas e literárias, publicações, edições ou produções devem ser concebidas e realizadas de modo a serem acessíveis e inteligíveis ao mais vasto público (apresentações multilíngues adaptadas à diversidade dos públicos-alvo).

Em 2002 será igualmente apoiada a realização de um ou dois (1-2) acordos de cooperação plurianuais no domínio das Artes do Espectáculo, que contemplem várias iniciativas, tais como:

— a co-produção e a digressão internacional de obras ou eventos literários,

— o intercâmbio de experiências e uma maior formação dos profissionais,

— a utilização das novas tecnologias, em beneficio dos participantes e público em geral,

— a edição multilíngue de livros, produtos multimédia ou audiovisuais, com o intuito de ilustrar o tema do acordo de cooperação.

Em 2002 será apoiada a realização de um ou dois (1-2) acordos de cooperação plurianuais subordinados ao Património Cultural da Antiguidade, com um forte significado europeu, característicos de um determinado período e/ou de um movimento artístico europeu específico e que englobem várias iniciativas, como por exemplo:

— a co-produção e a digressão internacional de exposições,

— o restauro de monumentos ou objectivos, em pelo menos três dos países participantes, que representem o património do período e/ou do movimento artístico seleccionado,

— a demonstração da influência/impacto que o período seleccionado e/ou o movimento artístico teve na Europa,

— o intercâmbio de experiências e maior formação de profissionais,

— a utilização de novas tecnologias em beneficio dos participantes e do público em geral,

— a edição multilíngue de livros, produtos audiovisuais ou multimédia para o público em geral, com o intuito de ilustrar o tema do acordo de cooperação.

Será dada prioridade a projectos de qualidade, que envolvam o maior número de agentes culturais dos vários países participantes e que garantam a divulgação das respectivas actividades junto do público em geral, utilizando os meios de comunicação mais apropriados e, designadamente, mais recentes.

PROJECTOS DE COOPERAÇÃO CULTURAL EM PAÍSES TERCEIROS QUE NÃO PARTICIPAM NO PROGRAMA

Em 2002 será apoiada a realização de um máximo cinco (5) projectos desta categoria, que contemplem essencialmente **exposições que promovam as artes visuais europeias modernas e contemporâneas** em países terceiros.

LIVROS, LEITURA E TRADUÇÃO

— Será apoiada a realização de aproximadamente 50 projectos para a tradução de obras literárias (ficção) escritas por autores europeus após 1950; será dada prioridade a trabalhos destinados a crianças e jovens. Cada projecto terá de incluir um mínimo de quatro e um máximo de 10 trabalhos que se enquadrem nesta categoria.

— Além do mais, será apoiada a realização de aproximadamente 40 projectos para a **tradução** de monografias de artistas europeus modernos ou contemporâneos e obras sobre história da arte ou teoria da arte (escritas por autores europeus). Cada projecto terá de incluir um mínimo de quatro e um máximo de 10 trabalhos que se enquadrem nesta categoria.

— Será igualmente apoiada a realização de aproximadamente cinco (5) projectos específicos, inovadores e/ou experimentais, com a duração de um ano, que contem com a participação de editores e autores que pretendam explorar a área dos livros electrónicos e da edição electrónica e da respectiva distribuição multilíngue. Estes projectos deverão igualmente abordar a questão da gestão dos direitos de autor.

— Será apoiada a realização de aproximadamente cinco (5) projectos específicos, inovadores e/ou experimentais, com a duração de um ano, que promovam a colaboração, a nível europeu, com o intuito de melhorar as competências dos profissionais no domínio da tradução de obras literárias.

As acções relativas a eventos culturais que tenham uma dimensão europeia ou internacional e projectos do tipo «Laboratórios europeus do património» (acção 3 do programa) não fazem parte do âmbito do presente concurso à apresentação de propostas.

ANEXO A

INDICAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

TERMINOLOGIA

— «Organizador/responsável pelo projecto»: para ser considerado organizador ou responsável pelo projecto (chefe de fila), o agente, oriundo de um Estado que participe no programa, deve ser o co-signatário a nível oficial do contrato atribuído pela Comissão Europeia. Além do mais, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a **5 %** do orçamento total).

— «Co-organizador»: para ser considerado co-organizador, o agente, oriundo de um Estado que participe no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a **5 %** do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão na candidatura do projecto.

— «Parceiro»: para ser considerado parceiro, o agente deve participar nas actividades do projecto mas não deverá ter uma responsabilidade precisa e essencial quer ao nível da concepção e execução do projecto quer do seu financiamento.

— «Projecto anual»: para ser considerado um projecto anual, o projecto deverá ter uma duração máxima de 12 meses e deverá incluir co-organizadores de, pelo menos, **três** países participantes.

— «Acordo de cooperação (plurianual)»: para serem admitidos como tais, os projectos devem ter uma duração mínima de 24 meses e máxima de 36 meses e incluir co-organizadores de pelo menos **cinco** Estados participantes.

Este tipo de projectos assenta num texto comum, que apresenta uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes e é assinado por todos os co-organizadores. Este documento descreve com precisão os objectivos do projecto, bem como as iniciativas a empreender para alcançar esses objectivos e o papel de cada co-organizador na concepção e execução do projecto.

PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS DO PROJECTO

— O período de elegibilidade das despesas relacionadas com a execução de um projecto nunca poderá começar antes de 1 de Abril de 2002. Não serão elegíveis para financiamento, actividades que decorram antes desta data. Para projectos anuais e projectos de cooperação cultural em países terceiros que não participam no programa, o período de elegibilidade das despesas relacionadas com a execução de um projecto corresponde a 12 meses a partir da data de assinatura por ambas as partes do contrato adjudicado.

  Para projectos de cooperação **plurianual**, o período de elegibilidade das despesas relacionadas com a execução de um projecto corresponde a um mínimo de 24 meses e a um máximo de 36 meses a partir da data de assinatura por ambas as partes do contrato adjudicado.

— A título da execução do projecto, são elegíveis as despesas efectuadas exclusivamente pelos organizadores, co-organizadores e parceiros oriundos de Estados participantes no programa. A única excepção a este ponto corresponde aos projectos de cooperação cultural em países terceiros que não participam no programa, considerando-se neste caso elegíveis as despesas efectuadas pelos co-organizadores do país terceiro.

DATAS DE APRESENTAÇÃO

— Para projectos anuais, o prazo para apresentação de candidaturas para financiamento comunitário é 15 de Novembro de 2001.

— Para projectos plurianuais, o prazo para apresentação de candidaturas para financiamento comunitário é 30 de Novembro de 2001.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS PROJECTOS

Todos os projectos, excepto os projectos do tipo «acordo de cooperação», **têm** de ter no máximo uma duração de 12 meses e **todos** os projectos **têm** de ser iniciados em 2002.

ANEXO B

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE EXCLUSÃO

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO COMUNS AOS PROJECTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Estão excluídos do presente convite à apresentação de propostas:

— os projectos apresentados por pessoas singulares,

— os projectos que tenham início antes de 1 de Janeiro de 2002 ou após 15 de Novembro de 2002 ([1]),

— projectos com um objectivo comercial ou lucrativo,

— os projectos que beneficiem de apoio atribuído no âmbito de outro progama comunitário,

— os projectos apresentados por agentes culturais que tenham beneficiado de apoio como organizadores ou co-organizadores no âmbito de um acordo de cooperação no ano 2000 ou 2001,

— os projectos que não apresentem um orçamento devidamente pormenorizado (total das despesas = total das receitas),

— os projectos que não sejam apresentados através do formulário de candidatura oficial, bem como os projectos enviados por correio electrónico ou fax ou manuscritos,

— os projectos que não tenham sido enviados nos prazos fixados (fazendo fé o carimbo postal ou de empresas de correio rápido),

— os projectos cujo formulário de candidatura não mencione a categoria de acções (por exemplo, anual, plurianual, tradução literária) em que o pedido pretende ser considerado,

— os projectos que não especifiquem claramente qual é o tema **principal** abordado, entre os três temas plurianuais mencionados anteriormente,

— os projectos que não contem com a participação do número mínimo de co-organizadores exigido na categoria de acções em que o pedido é formulado,

— os projectos de cooperação apresentados por um agente oriundo de um dos 10 países da Europa Central e Oriental em que não participe pelo menos um co-organizador proveniente de um Estado-Membro da União Europeia,

— os projectos que não respeitem as definições de «organizador», «co-organizador», «projecto anual» ou «acordo de cooperação» enunciadas no presente concurso à apresentação de propostas,

— os projectos apresentados no âmbito do presente convite à apresentação de propostas que tenham por organizador ou co-organizador a Unesco ou o Conselho da Europa.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO COMUNS AOS PROJECTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Candidatos e co-organizadores

a) Os candidatos (responsáveis pelo projecto) e co-organizadores devem:

— ser organismos culturais públicos ou privados que possuam estatuto jurídico, cuja actividade principal pertença ao domínio cultural. Devem cooperar tanto na concepção como na execução do projecto e contribuir financeiramente de forma significativa para o orçamento do projecto ([2]),

— ser organismos ([3]) de um dos seguintes países participantes no programa:

— os 15 Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia),

([1]) Estas datas não devem ser confundidas com as que dizem respeito ao início do período de elegibilidade das despesas.

([2]) A participação financeira exigida, a partir de fundos próprios ou mobilizados, deve ser pelo menos igual a 5 % do orçamento total.

([3]) Local de registo do estatuto da organização ou local de actividade principal.

— os três países EEE/EFTA (Islândia, Listenstaine, Noruega) [1],

— os seguintes 10 países da Europa Central e Oriental [2]: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia e Eslovénia;

b) Os candidatos e os co-organizadores devem igualmente:

— ter capacidade operacional para desenvolver e levar a bom termo a actividade a subvencionar, de acordo com a proposta e nos prazos acordados,

— apresentar garantias de viabilidade financeira (apresentando cópias dos balanços aprovados dos exercícios financeiros dos últimos três anos) e idoneidade profissional (apresentando cópias dos estatutos do organismo responsável pelo projecto e dos co-organizadores, bem como o *curriculum vitae* da pessoa responsável pelo projecto),

— cumprir o programa «Cultura 2000» e o vade-mécum das subvenções da Comunidade Europeia (ver endereço internet:

http://europa.eu.int/comm/culture/index_en.html)

c) As actividades do projecto elegíveis para financiamento são as actividades contempladas pela proposta e iniciadas após a data de assinatura, por ambas as partes, do contrato atribuído pela Comissão Europeia.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA PROJECTOS ANUAIS APRESENTADOS NO ÂMBITO DESTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Condições de financiamento aplicáveis a projectos anuais

O financiamento atribuído a cada projecto estará compreendido entre 50 000 a 150 000 euros e não pode exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto.

Critérios de elegibilidade aplicáveis a projectos anuais

Os projectos devem envolver co-organizadores oriundos de pelo menos três (3) Estados diferentes participantes no programa. Merecerá especial atenção o nível de responsabilidade dos co-organizadores na concepção, execução e financiamento do projecto.

Para ser considerado co-organizador, o agente cultural, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial, tanto ao nível da concepção e execução do projecto, como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a **5 %** do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores em cada um destes pontos deve ser indicada com precisão na candidatura do projecto.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA PROJECTOS PLURIANUAIS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Condições de financiamento aplicáveis a projectos plurianuais

O financiamento concedido a cada projecto não pode exceder 60 % do orçamento total elegível do acordo de cooperação cultural. O pagamento será efectuado em várias fases, durante o período de vigência do acordo, não podendo ultrapassar 300 000 euros por ano.

O montante total do apoio comunitário pode aumentar até um máximo de 20 % (isto é, 20 % de 60 %), a fim de cobrir as despesas de gestão do acordo. Esta possibilidade é válida exclusivamente para novos acordos de cooperação cultural celebrados especificamente para a realização e as necessidades do projecto apresentado.

Os pagamentos intermédios só serão efectuados após apresentação e aprovação pela Comissão, no final de cada ano, de um relatório sobre as acções empreendidas, bem como de um documento pormenorizado relativo às despesas reais anuais consagradas a essas acções.

Critérios de elegibilidade aplicáveis a projectos plurianuais

Para serem admitidos, os projectos deste tipo devem ter uma duração mínima de 24 meses e máxima de 36 meses e envolver co-organizadores oriundos de pelo menos **cinco** Estados participantes.

---

[1] Em conformidade com as condições estabelecidas nos acordos EEE ou nos protocolos adicionais aos acordos EEE relativos à participação em programas comunitários celebrados com estes países.

[2] A selecção final far-se-á sob reserva de conclusão do procedimento de adopção, pelos Conselhos de Associação, das decisões específicas que autorizam a participação destes países candidatos no programa a partir do ano 2001.

Para ser considerado co-organizador, o agente, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a **5 %** do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores em cada um destes pontos deve ser indicada com precisão no projecto candidato.

Este tipo de projectos assenta num texto comum, com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes no programa, assinado por todos os co-organizadores e descrevendo com precisão os objectivos prosseguidos bem como as iniciativos que serão executadas para alcançar esses objectivos e o papel de cada co-organizador na concepção e realização do projecto.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA PROJECTOS DE TRADUÇÃO LITERÁRIA NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Condições de financiamento aplicáveis aos projectos de tradução

Em relação aos projectos de tradução, o apoio comunitário cobre os honorários do ou dos tradutores, desde que não excedam 50 000 euros ou 60 % do total das despesas de edição. Em certos casos devidamente justificados, o montante de financiamento pode ser superior a 50 000 euros. É obrigatória a apresentação discriminada dos custos totais de edição, indicando claramente os custos associados à tradução.

Critérios de elegibilidade aplicáveis aos projectos de tradução

Serão privilegiadas as obras redigidas nas línguas europeias menos divulgadas, inclusive as línguas regionais, ou a traduzir para essas línguas.

A obra a traduzir tem de já estar publicada.

As obras não devem ter sido traduzidas anteriormente na língua solicitada.

A tradução deve começar em data posterior a 1 de Abril de 2002 (inclusive).

A tradução das obras deverá ser publicada o mais tardar em 30 de Novembro de 2003.

As candidaturas formuladas pelos editores, individualmente ou em grupo, deverão incluir a tradução de um mínimo de quatro e um máximo de 10 obras elegíveis.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA PROJECTOS DE COOPERAÇÃO EM PAÍSES TERCEIROS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Condições de financiamento aplicáveis a projectos de cooperação em países terceiros

O financiamento concedido a cada projecto não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto.

Critérios de elegibilidade aplicáveis aos projectos de cooperação em países terceiros

As iniciativas deverão ter lugar num país terceiro que não participe no programa. Devem ser realizadas em cooperação entre pelo menos três institutos culturais públicos ou outros agentes culturais de pelo menos três dos Estados participantes no programa e um instituto cultural ou outro agente cultural do e no país terceiro interessado.

Pelos menos um dos três institutos culturais públicos ou outros agentes culturais dos Estados participantes no programa deverá estar estabelecido no país terceiro em questão.

As propostas relativas a estas acções são comunicadas à Comissão pelas autoridades competentes do país de origem do responsável pelo projecto através da sua Representação Permanente junto da União Europeia.

Para ser considerado co-organizador, o operador, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato.

ANEXO C

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DOS SELECÇÃO DOS PROJECTOS

PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS

A selecção dos projectos desenrola-se em três etapas:

1. **Controlo da elegibilidade**

Os projectos candidatos serão analisados de modo a garantir que os critérios comuns e específicos de elegibilidade e de financiamento são respeitados na totalidade, efectuando-se também um controlo dos critérios de exclusão (enunciados no anexo B) [1]. É igualmente efectuado um controlo para verificar o cumprimento das seguintes condições:

As candidaturas **têm de** incluir:

— o formulário de candidatura assinado e datado,

— o aviso de recepção mencionando o endereço do organismo coordenador responsável pelo projecto,

— no anexo 1, uma cópia autenticada dos estatutos do coordenador e dos co-organizadores do projecto, ou outro documento equivalente (com excepção dos organismos públicos),

— no anexo 2, o *curriculum vitae* da pessoa encarregada da coordenação geral do programa de trabalho (responsável pelo projecto),

— no anexo 3, o relatório de actividade recente do organismo coordenador do projecto e dos co-organizadores (com excepção dos organismos públicos),

— no anexo 4, o balanço aprovado do exercício financeiro dos últimos três anos do organismo responsável pelo projecto e dos co-organizadores (excepto se não tiverem três anos de actividade, devendo nesse caso apresentar todos os balanços aprovados desde a criação do organismo, e com excepção dos organismos públicos),

— e, apenas para os projectos de tradução:

  — no anexo 5, uma cópia da obra original,

  — no anexo 6, uma cópia dos direitos de tradução,

  — no anexo 7, uma cópia de contrato entre o editor e o ou os tradutores,

  — no anexo 8, uma discriminação dos custos totais de edição, mostrando claramente os custos associados à tradução,

  — no anexo 9, o *curriculum vitae* do ou dos tradutores,

  — no anexo 10, uma declaração datada e assinada do editor no sentido de indicar claramente na obra traduzida o nome do tradutor e o apoio da Comunidade,

— e, apenas para os projectos do tipo acordos de cooperação:

  — no anexo 11, o texto do acordo de cooperação (descrevendo as acções a realizar e assinado pelos co-organizadores), com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes no programa.

Estes pontos são obrigatórios e os projectos que não incluam os documentos supramencionados **não** serão considerados elegíveis.

2. **Avaliação e Selecção**

Os projectos são seleccionados pela Comissão segundo os critérios do programa «Cultura 2000», especificados no presente convite à apresentação de candidaturas.

[1] A língua utilizada em todos os contactos com a Comissão, designadamente no que diz respeito à candidatura de projectos e relatórios, tem de ser uma das 11 línguas oficiais da Comunidade Europeia.

A Comissão efectua esta selecção após parecer de um grupo de peritos independentes, constituído na base de propostas transmitidas pelos Estados participantes no programa e após parecer do comité composto pelos representantes dos Estados-Membros.

Os representantes dos países EEE/EFTA (Islândia, Listenstaine, Noruega) participam nas reuniões do comité com os mesmos direitos e obrigações que os dos Estados-Membros, mas não têm direito de voto.

Os representantes dos 10 países candidatos atrás mencionados participam nas reuniões do comité como observadores sempre que os pontos abordados lhes digam respeito. Não estarão presentes quando se proceder à análise dos restantes pontos nem têm direito de voto.

3. **Resultados**

Os resultados relativos à selecção dos projectos serão anunciados logo que esteja encerrado o procedimento oficial de selecção. Antes dessa data não poderá ser dada qualquer informação relativa às decisões sobre os projectos individuais.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Todos os projectos candidatos elegíveis, apresentados no âmbito do programa «Cultura 2000», serão avaliados por um grupo de peritos independentes. Os projectos serão seleccionados com base nesta avaliação (ver *supra* «Procedimento de selecção de projectos»). Os projectos serão avaliados de acordo com critérios definidos e uniformes.

Estes critérios estão centrados nos elementos da proposta considerados como indispensáveis para o desenvolvimento e execução de um projecto de qualidade, gerando um efectivo valor acrescentado europeu e contemplando os objectivos do programa.

Ao apresentar as propostas, todos os agentes têm de ter em consideração os princípios mais importantes subjacentes aos critérios de avaliação.

Os pontos subjacentes aos critérios de avaliação são:

Valor acrescentado europeu: os projectos que geram um efectivo valor acrescentado europeu são aqueles cujos objectivos, metodologia e natureza da cooperação efectuada tenham uma perspectiva que ultrapasse os interesses locais, regionais e até nacionais, e cujo objectivo tenha implicações a nível europeu. Será dada uma atenção especial a projectos que demonstrem possuir estas capacidades.

Para efeitos do presente convite e para efeitos de avaliação, o valor acrescentado europeu de um projecto será avaliado segundo os seguintes factores:

— o número de países participantes: caso o grupo de peritos independentes considerar que dois ou mais projectos têm igual valor, será dada preferência aos projectos que contem com a participação do maior número e co-organizadores ou parceiros de diferentes países participantes,

— a representatividade dos organismos envolvidos, em termos do sector visado, das actividades propostas e da sua pertinência para o público-alvo/beneficiários,

— a competência e experiência dos responsáveis pela gestão e execução do projecto relativamente à categoria/actividades visadas,

— as características europeias do público-alvo/beneficiários abrangidos pelas actividades propostas,

— o número de público-alvo/beneficiários abrangidos pelas actividades propostas (este ponto assume uma importância especial para as digressões/espectáculos),

— a relevância do público-alvo/beneficiários abrangidos pelas actividades propostas em relação aos objectivos do programa, nos termos do artigo 1.º da Decisão n.º 508/2000/CE, e em relação aos objectivos pertinentes do sector anuais e plurianuais, de acordo com o convite à apresentação de propostas,

— a possibilidade de uma cooperação permanente, continuação de actividades ou de vantagens derivadas das actividades propostas a nível europeu.

Qualidade: será dada uma atenção especial aos projectos que demonstrem de uma forma consistente (através do nível de cooperação entre os parceiros, do nível de pormenor da candidatura e da metodologia, da clareza do orçamento, da gestão proposta do projecto e da originalidade da abordagem) que a respectiva proposta para além de contemplar os critérios e objectivos do programa também pode ser executada e concluída com êxito.

Para efeitos do presente convite e para efeitos de avaliação, a qualidade de um projecto será avaliada segundo os seguintes factores:

— o nível de participação de cada um dos co-organizadores na concepção, execução e financiamento do projecto,

— a relevância das acções propostas em relação aos objectivos do programa, nos termos do artigo 1.º da Decisão n.º 508/2000/CE, e em relação aos objectivos pertinentes do sector anuais e plurianuais, de acordo com o presente convite à apresentação de propostas,

— a relevância das acções propostas para o público-alvo/beneficiários,

— a relação entre as acções propostas e o orçamento e o pessoal disponível para aplicar a proposta,

— a clareza do orçamento discriminado apresentado e a relação clara entre os montantes atribuídos às actividades, o carácter das actividades e a metodologia para a sua execução.

Inovação e criatividade: será dada uma atenção especial a projectos que evidenciem inovação e criatividade na respectiva abordagem, perspectiva, metodologia ou tipo de cooperação.

ANEXO D

COMPROMISSOS FINANCEIROS E CONTRATUAIS

ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E MODALIDADES DE CONCESSÃO DO APOIO COMUNITÁRIO

Despesas elegíveis [1]

Para projectos anuais e para projectos de cooperação cultural em países terceiros que não participam no programa, as despesas tidas em consideação são as que estão relacionadas com actividades efectuadas a partir de 1 de Abril de 2002 (inclusive).

Para projectos do tipo «acordo de cooperação», as despesas tidas em consideração deverão estar relacionadas com actividades efectuadas a partir de 1 de Abril de 2002 (inclusive).

Apenas serão elegíveis as despesas a seguir mencionadas, desde que efectivamente contabilizadas e valorizadas de acordo com as condições do mercado, identificáveis e controláveis. Deve tratar-se de custos directos (directamente decorrentes da acção e indispensáveis à sua concretização à luz do princípio de rentabilidade):

— despesas de pessoal exclusivamente recrutado para a execução da acção que é objecto da proposta,

— despesas de viagem/alojamento/estadia relativas à execução do projecto (reuniões, encontros europeus, viagens devido a formação, etc.),

— despesas associadas à realização de conferências (aluguer de salas, tradução simultânea, etc.),

— despesas de publicação e devulgação,

— despesas de equipamento (em caso de aquisição de material infungível, só a amortização deste poderá ser tida em conta),

— despesas de material perecível e material de escritório,

— despesas de telecomunicações,

— seguros, aluguer de instalações e de equipamento, direitos de autor (incluindo *royalties*), acompanhamento da acção, estudos de viabilidade, despesas de funcionamento técnico e coordenação, honorários dos artistas.

Despesas não elegíveis

As seguintes despesas não serão consideradas elegíveis em nenhumas circunstâncias:

— os custos de capital fixo,

— as provisões de carácter geral (para perdas, eventuais futuras dívidas),

---

[1] Estas despesas são unicamente elegíveis para agentes culturais dos 15 Estados-Membros, dos três países EEE/EFTA e dos 10 países candidatos.

— as dívidas,

— juros devidos,

— as cobranças duvidosas,

— as perdas de câmbio, salvo se expressamente previstas em casos excepcionais,

— despesas sumptuárias,

— a realização de material e de publicações para fins comerciais; no entanto, as monografias, colecções, revistas, discos, discos compactos, CD-ROM, CDI e vídeos serão tomados em consideração se fizerem parte integrante do projecto,

— as despesas de investimento ou de funcionamento dos organismos culturais que não sejam parte integrante do projecto,

— **as contribuições em espécie** (rendimentos de terrenos, de bens imobiliários no todo ou em parte, de bens de equipamento duradouros, de matérias-primas, do trabalho voluntário não remunerado) em caso algum.

PROCEDIMENTOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS GERAIS

1. **Duração do projecto**

Os projectos apresentados devem ter objectivos claros e precisos e prever um calendário realista para a sua execução que não exceda a duração prevista no quadro de cada tipo de acções, isto é, 12 meses:

— para projectos anuais de cooperação,

— para os projectos de cooperação cultural em países terceiros não participantes no programa,

e um mínimo de 24 meses e um máximo de 36 meses para os projectos do tipo acordos de cooperação.

As datas de início e fim do projecto devem ser claramente indicadas nas candidaturas.

2. **Condições contratuais**

O apoio da Comunidade processa-se no âmbito de uma convenção entre a Comissão e o organismo responsável pelo projecto que será designado como beneficiário. Como condição para a concessão da subvenção, a Comissão pode exigir que o beneficiário e os restantes co-organizadores do projecto celebrem um acordo relativo à execução do projecto, incluindo as disposições financeiras. Os beneficiários deverão respeitar estritamente as regras de gestão aplicáveis. A Comissão atribui a maior importância à qualidade da gestão administrativa e financeira dos projectos.

A Comissão não pode ser considerada legalmente responsável pelos projectos que tenham beneficiado de apoio financeiro. O apoio financeiro que concede não constitui um crédito em seu nome, não podendo por conseguinte ser transferido para terceiros.

3. **Cumprimento dos prazos**

Os prazos indicados no contrato devem ser escrupulosamente respeitados. Excepcionalmente, se se verificar um atraso na execução do projecto, pode eventualmente ser concedido um único prolongamento do período contratual. O pedido oficial deverá mencionar a duração do prazo suplementar solicitado bem como as razões do atraso, e indicar claramente o calendário alterado proposto e as implicações orçamentais, tendo de ser introduzido pelo menos um mês antes do final do período contratual indicado no contrato. Os pedidos serão cuidadosamente examinados e, se forem aceites, será enviada uma adenda ao beneficiário para assinatura.

Qualquer atraso que implique a conclusão de um projecto **após** a data acordada de conclusão e que não esteja sujeito a um acordo prévio de alteração do contrato original pela Comissão, segundo os trâmites supramencionados, implicará uma diminuição do financiamento devido à eliminação de todas as despesas não elegíveis, isto é, despesas efectuadas após a data acordada de conclusão.

4. **Co-financiamento**

O contributo comunitário no quadro deste programa é concedido sob reserva da prova escrita e vinculativa da participação financeira significativa (montante da participação) dos organismos co-organizadores para a execução do projecto.

5. **Modalidades de pagamento**

Geralmente as subvenções são pagas em duas parcelas (com excepção dos projectos de tradução, pagos de uma só vez no final do projecto). O pagamento da primeira parcela é efectuado no prazo de dois meses após a assinatura da convenção. O pagamento da segunda parcela depende da aprovação dos relatórios de actividade e financeiro pela Comissão.

No que respeita aos acordos de cooperação plurianuais, o pagamento do montante da subvenção anual efectua-se igualmente em duas parcelas.

Dado que a contribuição da Comissão representa uma determinada percentagem do custo total estimado do projecto, o pagamento final será calculado com base nos custos reais declarados e tendo em conta as outras contribuições recebidas ou um eventual contributo próprio do organismo responsável pelo projecto ou dos co-organizadores.

No caso de o custo total real ser inferior ao custo total estimado, a Comissão reduzirá a sua contribuição proporcionalmente e procederá, eventualmente, à cobrança dos montantes pagos em excesso. Em caso algum os projectos poderão obter lucros.

6. **Disposições gerais**

Os subsídios concedidos aos beneficiários estão sujeitos a análise e controlo financeiro por parte da Comissão.

A dissimulação parcial ou total, por parte do candidato, de qualquer informação que possa ter incidência na decisão final da Comissão ocasionará sistematicamente a inelegibilidade da candidatura ou, se for descoberta numa fase ulterior, dará à Comissão o direito de pôr termo à convenção e exigir o reembolso total de todos os montantes recebidos pelo beneficiário no âmbito da referida convenção.

RELATÓRIO E BALANÇO FINAL

No final do projecto que tenha recebido apoio comunitário, o responsável pelo projecto deverá apresentar um relatório de actividade (incluindo o balanço final) sobre os resultados deste e estar em condições de fornecer à Comissão Europeia todas as informações necessárias à avaliação do projecto.

Este relatório, que deve incluir uma descrição sucinta mas completa dos resultados do projecto, deverá igualmente ser acompanhado de quaisquer publicações eventualmente realizadas.

Este documento deve igualmente incluir um relatório elaborado por cada um dos co-organizadores demonstrando a sua participação activa durante a execução do projecto.

Se uma acção se tornar lucrativa, os fundos concedidos pela Comissão devem ser restituídos, até ao montante do lucro realizado. Se o custo real total incorrido for inferior ao custo total inicialmente previsto, a Comissão reduzirá a sua contribuição proporcionalmente. É por conseguinte do interesse do candidato apresentar um orçamento provisional razoável.

PUBLICIDADE

Os organizadores dos projectos seleccionados têm a obrigação contratual de assegurar, por todos os meios adequados e segundo as condições especificadas no contrato, a publicidade do apoio concedido pela União Europeia no quadro da presente acção durante toda a duração do projecto e, posteriormente, a menção deste mesmo apoio em todas as publicações e em material publicitário. A prova desta publicidade terá de ser incluída nos relatórios intercalar e final.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O convite à apresentação de candidaturas e os formulários de candidatura encontram-se no servidor Europa da internet, no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/culture/index_en.html

Os formulários de candidatura podem, se necessário, ser obtidos nos pontos de contacto «Cultura» nos Estados-Membros e nos países EEE/EFTA (lista no anexo E), junto das Representações da Comissão Europeia nos Estados-Membros, nas delegações situadas nos países EEE/EFTA e nos 10 países candidatos ou na unidade «Desenvolvimento da Política Cultural — Programa Cultura 2000» no seguinte endereço:

Comissão Europeia
Desenvolvimento da política no domínio cultural — Programa-quadro «Cultura 2000»
B-100 — Gabinete 5/21
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas.

Os processos de candidatura, devidamente completados, devem ser apresentados imperativamente através do formulário oficial de candidatura. As candidaturas enviadas por correio electrónico ou fax serão recusadas. As candidaturas manuscritas serão igualmente recusadas.

As candidaturas devem ser enviadas para o endereço acima mencionado o mais tardar, até 15 de Novembro de 2001 para todos os projectos anuais e até 30 de Novembro de 2001 para todos os projectos de tipo acordo de cooperação plurianual (fazendo fé o carimbo postal ou de empresas de correio rápido).

O prazo deverá ser estritamente respeitado, não sendo concedida qualquer prorrogação.

ANEXO E

1. **Orçamento do programa «Cultura 2000»**

A dotação financeira para a execução do programa «Cultura 2000», no período que decorre de 1 de Janeiro de 2000 à 31 de Dezembro de 2004, é de 167 milhões de euros.

As dotações para o terceiro exercício do programa (ano 2002) ascendem, no total, a cerca de 31 milhões de euros.

2. **Lista dos pontos de contacto «Cultura» na Europa**

Bélgica

Flemish Community

Theo van Malderen
VCVO vzw
Gallaitstraat 86
B-1030 Brussels
Tel.: (32-2) 215 27 08
Fax: (32-2) 215 80 75
e-mail: theo.van.malderen@socius.be
http://www.socius.be

French and German Community

Claudine Lison
Wallonie-Bruxelles Théatre
Boulevard Adolphe Max, 13
B-1000 Brussels
Tél.: (32-2) 219 39 08 ou 219 28 55
Fax: (32-2) 219 45 74
e-mail: Wbt@online.be
http://www.pcceurope.be/

Dinamarca

Cultural Contact Point Denmark
Rasmus Wiinstedt Tscherning
Medie- og Tilskudssekretariat
Nybrogade 10
DK-1203 Copenhagen K
Tel.: (45) 33 92 30 40
Fax: (45) 33 14 64 28
e-mail: ccp@kulturtilskud.dk
http://www.kulturtilskud.min.dk

Alemanha

Sabine Bornemann
Cultural Contact Point
c/o Deutscher Kulturrat
Weberstraße 59A
D-53113 Bonn
Tel.: (49-228) 201 35 27
Fax: (49-228) 201 35 29
e-mail: ccp@kulturrat.de
http://www.kulturrat.de/ccp/

Grécia

Cultural Contact Point Greece
Georgios Liontos
Ministry of Culture
Directorate of European Affairs
17, rue Ermou
GR-10563 Athens
Tel.: (30-1) 323 02 93
Fax: (30-1) 331 07 96
e-mail: Georgios.Liontos@dseee.culture.gr
http://www.ccp.culture.gr

Espanha

Punto de Contacto Cultural
Ángel P. Conde
Direccion General de Cooperacion y Comunicacion Cultural
Secretaría de Estado de Cultura
Plaza del Rey, 1
E-28004 Madrid
Tel.: (34) 917 01 71 15
Fax: (34) 917 01 72 19
e-mail: pcc.cultura@dgcc.mcu.es
http://www.mcu.es/cooperacion/pcc/p_pcc.html

França

Relais-Culture — Europe
Claude Veron — Valérie Martino
17, rue Montorgueil
F-75001 Paris
Tel.: (33-1) 53 40 95 10
Fax: (33-1) 53 40 95 19
e-mail: info@relais-culture-europe.org
http://www.relais-culture-europe.org

Irlanda

Cultural Contact Point Ireland
Catherine Boothman
The Arts Council/An Chomhairle Ealaion
70 Merrion Square
Dublin 2
Ireland
Tel.: (353-1) 618 02 34
Fax: (353-1) 676 13 02
e-mail: catherine@artscouncil.ie
http://www.artscouncil.ie

Itália

Antenna Culturale Europea
Massimo Scalari
Istituto Universitario di Studi Europei di Torino
Piazza Castello, 9
I-10123 Torino
Tel.: (39) 011 54 72 08
Fax: (39) 011 54 82 52
e-mail: iuse.antennacultura@arpnet.it
http://www.arpnet.it/iuse/antenna.htm

Luxemburgo

Relais Culture Europe Luxembourg
Marie-Ange Schimmer
Ministère de la culture, de L'enseignement supérieur et de la recherche
20, montée de la Pétrusse
L-2912 Luxembourg
Tel.: (352) 478 66 29
Fax: (352) 40 24 27
e-mail: rce@mcesr.lu

Países Baixos

Cultural Contact Point Netherlands
Yvette Gieles
CCP/SICA
Keizersgracht 609
1017-DS Amsterdam
Netherlands
Tel.: (31) 20 5516 512
Fax: (31) 20 6201 031
e-mail: ccpnl@sicasica.nl
post@sicasica.nl
http://www.sicasica.nl/ccp

Áustria

Performing Arts and Literature:

Sigrid Hiebler
Bundeskanzleramt/Kunstsektion
Schottengasse 1
A-1010 Wien
Tel.: (43-1) 531 20 75 31
Fax: (43-1) 531 20 75 28
e-mail: sigrid.hiebler@bmbwk.gv.at
http://www.bmbwk.gv.at/ccp/

Cultural Heritage:

Liselotte Haschke
Ministry for Education and Cultural Affairs
Schreyvogelgasse 2
A-1010 Wien
Tel.: (43-1) 531 20 36 26
Fax: (43-1) 531 20 36 09
e-mail: liselotte.haschke@bmbwk.gv.at
http://bmbwk.gv.at/kultur

Portugal

Ministério da Cultura
Europa-Cultura/Divulgação
Ana Paula Silva
Ministério da Cultura
Palácio Foz
Praça dos Restauradores
P-1250 187 Lisboa
Tel.: (351-21) 347 86 40/2
Fax: (351-21) 347 86 12
e-mail: pcportugal@cultura.min-cultura.pt
http://poc.min-cultura.pt/europa-cultura/index.htm

Finlândia

Cultural Contact Point Finland
Ulla Holmlund
Centre for International Mobility CIMO
PO Box 343
Hakaniemenkatu 2
FIN-00531 Helsinki
Tel.: (358-9) 77 47 70 82
Fax: (358-9) 77 47 70 64
e-mail: ccp@cimo.fi
http://www.cimo.fi

Suécia

Performing Arts and Literature:

The National Council for Cultural Affairs
Leif Sundkvist
S-103 98 Stockholm
Tel.: (46-8) 679 31 15
Fax: (46-8) 611 13 49
e-mail: leif.sundkvist@kur.se
http://www.kur.se

Cultural Heritage:

Swedish National Heritage Board
Maria Wikman
PO Box 5405
S-114 84 Stockholm
Tel.: (46-8) 51 91 80 22
e-mail: maria.wikman@raa.se

Reino Unido

Cultural Contact Point UK
Geoffrey Brown
Euclid
46-48 Mount Pleasant
Liverpool L3 5SD
United Kingdom
Tel.: (44-151) 709 25 64
Fax: (44-151) 709 86 47
e-mail: euclid@cwcom.net
http://www.euclid.co.uk

Islândia

Cultural Contact Point Iceland
Svanbjörg Einarsdottir
Túngata 14
IS-101 Reykjavik
Tel.: (354) 562 63 88
Fax: (354) 562 71 71
e-mail: ccp@centrum.is
http://www.centrum.is/ccp

Noruega

Cultural Contact Point Norway
Jean Yves Gallardo
Grev Wedels plass 1
N-0150 Oslo
Tel.: (47) 22 47 83 30
Fax: (47) 22 33 40 42
e-mail: kultur@kulturrad.no

Hungria

Cultural Contact Point Hungary
KultúrPont Iroda
Attila Zongor
Nagydiófa u. 10-12
H-1072 Budapest
Tel.: (36-1) 322 00 88
Fax: (36-1) 462 06 13
e-mail: info@kulturpont.hu
http://www.kulturpont.hu